



Número: **0800777-02.2020.8.15.0181**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Cejusc I - Cível - Guarabira - FPL/UEPB**

Última distribuição : **27/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 20.000,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO INACIO TAVARES (AUTOR)	maria lucineide de lacerda santana (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28571 520	27/02/2020 09:46	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
28571 903	27/02/2020 09:46	<a href="#">PROCURAÇÃO E DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO</a>	Documento de Identificação
28571 905	27/02/2020 09:46	<a href="#">DOCUMENTOS DA SEGURADORA</a>	Documento de Comprovação
28571 909	27/02/2020 09:46	<a href="#">DADOS DO ACIDENTE</a>	Documento de Comprovação
28571 910	27/02/2020 09:46	<a href="#">DOCUMENTOS MÉDICO</a>	Documento de Comprovação
29421 673	26/03/2020 10:45	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
30084 895	23/04/2020 09:39	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
32726 724	28/07/2020 16:39	<a href="#">Petição</a>	Petição
33564 134	25/08/2020 09:20	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
33564 135	25/08/2020 09:20	<a href="#">Carta</a>	Carta

## AO JUÍZO DA VARA CÍVEL ESTADUAL DA COMARCA DE GUARABIRA.

**FRANCISCO INÁCIO TAVARES**, brasileiro, analfabeto, solteiro, auxiliar de serviços, portador do RG nº 003.975.501 – SSDS/PB, inscrito no CPF sob o nº 853.568.754-87, residente e domiciliado à Rua Jorge Maranhão, Nº 117, Bairro do Rosário, **Guarabira/PB**, por sua advogada legalmente constituída (mandato incluso), com escritório profissional localizado na Av. Pedro II, 705, Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.013-420, Tel. (83) 3241-6957, onde deverá receber intimações e correspondências, vem à presença de V. Exa. propor a presente

### AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

(Com base na Lei Nº. 6.194/74, alterada pela Lei nº. 8.441/92 e Lei n. 11.482/07)

contra **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, podendo ser citada por seu representante legal na Rua Senador Dantas nº 74, 5º e 6º andar Centro, RIO DE JANEIRO – RJ, CEP: 20031205, devendo ser citado na pessoa de seu representante legal, pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas:

#### 1. PRELIMINARMENTE

Requer a concessão do benefício da **JUSTIÇA GRATUITA** em favor do autor, uma vez que ele não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio e de sua família, conforme dispõe o inciso LXXIV do art. 5º da CF/1988 e o art. 2º, caput e parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.

#### 2. DOS FATOS

No dia 18/03/2018, por volta das 01h21min, a requerente encontrava-se atropelado, conforme Boletim de Acidente de Trânsito emitido pela Polícia Militar da PB.

Em decorrência do supramencionado acidente, a pleiteante foi socorrida e conduzida ao Hospital Regional de Guarabira, sendo posteriormente, dado à gravidade de seu estado, ao Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, onde foi submetido a procedimentos médicos e cirúrgico com **Fratura Exposta dos Ossos da Perna Esquerda**, conforme laudo médico emitido pelo **Dr. Eduardo Paes Lyra (CRM/PB 11487)**.

Destarte, em razão da fratura lombar em L1, a requerente encontra-se com sequelas permanentes, tendo limitações físicas, acompanhadas de fortes dores.

A partir de então, a vítima, ora Promovente, procurou munir-se da documentação necessária, para fazer valer seus direitos, vez que tal indenização, na hipótese de invalidez permanente deve ser paga, conforme disciplina o art. 3º da Lei n.º 6.194, de 19 de dezembro de 1974.

Convém mencionar que a realização do laudo pericial pelo Instituto Médico Legal - IML é para recebimento do seguro **DPVAT** na esfera administrativa. A lei que regula a cobrança do seguro **DPVAT**, **não exige o referido laudo para o ajuizamento da ação em questão.**

Ademais, tendo o autor juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito.



Considerando que há um termo de convênio de cooperação entre o tribunal de justiça da Paraíba e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (convênio nº 015/2014) para a realização de perícias médicas judiciais, visando atestar e quantificar as lesões suportadas, em razão de acidente causado por veículos automotores de via terrestre, diga-se a propósito, muito mais completa que um simples laudo do Instituto Médico Legal, e produzida sob o crivo do contraditório, não há razão para que o promovente se submeta à fila do IML, o que, aliás, comprometeria o rápido andamento processual, com a consequente delonga no pagamento de eventual indenização, em evidente prejuízo ao beneficiário.

Quanto ao valor da indenização devida ao Autor, esta ficará a critério do d. Julgador, vez que tem o livre arbítrio para decidir, de acordo com seu livre convencimento, pois a lei estabelece apenas o limite máximo da indenização, mas não fixa critério por porcentagem de debilidade.

### 3. DO DIREITO

#### 3.1 DA LEGITIMIDADE ATIVA *AD CAUSAM*

O seguro de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de vias Terrestres - DPVAT, conhecido popularmente como SEGURO OBRIGATÓRIO, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa.

“*In casu*”, é direito do Promovente receber uma indenização por danos pessoais até o valor máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ante a invalidez permanente. Nesse sentido, a legitimidade ativa do Promovente na presente demanda é cristalina, por ser a própria vítima do acidente instituidor do seguro.

#### 3.2 DA LEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM* - O SEGURO DPVAT- CONVÊNIO DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

O Art. 7º. da Lei 6.194/74, determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo de demanda que vise o recebimento da indenização em tela.

Nesse sentido, a resolução nº 154 de 08 de dezembro de 2006, que “*alterou e consolidou as normas disciplinadoras do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não*”, é considerada como um grande avanço no âmbito dos seguros DPVAT, tendo em vista que ela criou uma seguradora líder dos consórcios, que deverá ser especializada em seguros DPVAT, nos termos do seu art. 5º, § 3º.

Assim, a seguradora Líder foi exclusivamente criada para responder pelos seguros DPVAT, em nome do consócio, ficando responsável pelo pagamento dos prêmios, nos moldes do Art. 5º § 8º da mesma resolução.

Resta patente, Douto Julgador, a infalibilidade quanto a legitimidade da empresa promovida para responder no polo passivo da presente demanda, que pode ser corroborada pela resolução 154 dos seguros DPVAT, que é incontroversa quanto ao responsável pelo adimplemento da obrigação.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que **qualquer seguradora que faça parte do complexo da FENASEG constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas, a SEGURADORA LÍDER DPVAT, que representa suas associadas na esfera judicial.** Senão vejamos.



"APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE SEGURADORA - **Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver**, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados". (TAMG - AP 0350628-9 –Uberlândia – 1ª. C. Cív. - ReI. Juiz Silas Vieira - J. 18.12.2001)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se superada qualquer controvérsia, de sorte que, qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

### **3.3 DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

Dispõe o art. 5º da Lei Nº. 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente. Vejamos:

**"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". (Grifei).**

A indenização será paga mediante a apresentação dos seguintes documentos, a saber:

#### **Comprovação do acidente e das sequelas sofridas;**

**Registro da ocorrência no órgão policial competente; e Laudo do IML à época do acidente e/ou Laudo Complementar das Sequelas, demonstrando a INVALIDEZ, DEBILIDADE, PERDA ou INUTILIZAÇÃO, INCAPACIDADE E/OU A DEFORMIDADE PERMANENTE.**

**Dessa forma, temos que a declaração do proprietário do veículo não é requisito necessário para recebimento da indenização.**

O art. 5º, 5º, da Lei [6.194/74](#), com a redação dada pela Lei nº [11.945](#), de 2009, dispõe verbis:

"O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à



vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais."

Do texto legal, depreende-se que o Instituto Médico Legal deverá fornecer o laudo constatando e quantificando as lesões permanentes, totais ou parciais, da vítima na esfera administrativa. No âmbito judicial, a realização da prova pericial deve seguir o procedimento previsto nos artigos 464 e seguintes do CPC.

Nesse sentido, segue a nossa mais atual jurisprudência:

"AGRAVO - PROCESSUAL CIVIL - DECISAO QUE DÁ PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - COBRANÇA DO SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - PROVA PERICIAL - PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE EXAME JUNTO AO INSTITUTO MÉDICO LEGAL - INDEFERIMENTO - HONORÁRIOS PERICIAIS - FIXAÇÃO ADEQUADA - MANUTENÇÃO.

RECURSO DESPROVIDO. 1 - Considerando que o laudo pericial a ser realizado pelo Instituto Médico Legal - IML, previsto no art. 5º, 5º, da Lei 6.194/74, é colocada à disposição dos beneficiários do seguro obrigatório (e não da seguradora), visando atestar e quantificar as lesões suportadas, em razão de acidente causado por veículos automotor de via terrestre, se a própria beneficiária do seguro, pretende demonstrar a sua invalidez permanente, através de perícia judicial, diga-se a propósito, muito mais completa que um simples laudo do Instituto Médico Legal, e produzida sob o crivo do contraditório, não há razão para que a suplicante se submeta à fila do IML, o que, aliás, comprometeria o rápido andamento processual, com a conseqüente delonga no pagamento de eventual indenização, em evidente prejuízo à beneficiária. 2 - Não é excessivo o valor fixado a título de honorários periciais, quando corretamente arbitrados, tendo levado em consideração as despesas e o trabalho a ser desenvolvido." (TJPR, 10ª C.Cív., Ag. Reg. nº 0615691-6/01, Rel. Des. LUIZ LOPES, Julg.: 01/10/2009). No mesmo sentido já decidi em outro feito de minha relatoria: TJPR - 10ª C.Cível - AI 0631577-1 - J. 04.02.2010; TJPR, 10ª C.Cív., AI nº 0628721-4, Julg.: 22/10/2009.

Reforçando a ideia do citado artigo, pontifica o art. 7º, caput, da lei N.º 6.194/74, ao estabelecer que:

**“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”.** (Grifei).

Assim, **não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório**, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independente, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que, a matéria já se encontra **sumulada na Corte do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

**"STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.** (Grifei).



Diante dos documentos exigidos pela lei supra, todos juntos aos presentes autos, estes se encontram devidamente instruídos, tornando inconteste o nexu causal entre o acidente e o dano que vitimou a Promovente, restando como sequela debilidade permanente de seus membros inferior.

Na mesma seara, decidiu a **TURMA RECURSAL CÍVEL DO ESTADO DA PARAÍBA**, observemos:

"RECURSO - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE DA SEGURADORA DEMANDADA - AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO DA LEI Nº 8.441/92 A SUA APLICAÇÃO AOS ÓBITOS OCORRIDOS ANTES DE SUA VIGÊNCIA - DESNECESSIDADE DE PROVA DO PAGAMENTO DO PRÊMIO PELOS BENEFICIÁRIOS - SENTENÇA MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. **Todas as seguradoras consorciadas são indistintamente obrigadas ao pagamento da indenização do seguro obrigatório (DPVAT), bastando a prova da existência do fato e suas consequências danosas, observando-se a Lei n. 8.441/92, que não fez nenhuma restrição aos óbitos ocorridos antes de sua vigência, sem que se possa exigir dos beneficiários a comprovação do pagamento do prêmio**". (Relator: JUIZ ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCAO. Ano: 2001. Data Decisão: 19/12/2000. Natureza: RECURSO INOMINADO. Órgão Julgador: TURMA RECURSAL CIVEL. Procedência: CAMPINA GRANDE - 2a REGIAO. Origem: JUIZADO ESPECIAL CIVEL. Comarca: CAMPINA GRANDE). (Grifei).

Ainda, proclamou o **STJ**:

"AÇÃO INDENIZATÓRIA - PEDIDO CUMULADO COM DANOS MORAIS - POSSIBILIDADE –SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - ACIDENTE DE VEÍCULO - RECUSA AO PAGAMENTO –PROVA DO FATO - RECURSO IMPROVIDO.

**A indenização decorrente do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais (DPVAT), causados por Veículos Automotores Via Terrestre, devida à pessoa vitimada, pode ser cobrada de qualquer seguradora integrante do convênio, independente de pagamento do prêmio do seguro.** Havendo recusa injustificada à cobertura securitária, pode o prejudicado, a depender do caso concreto, pleitear a indenização na esfera judicial, cumulando-a com danos morais, ante o dissabor da recusa da seguradora em não pagar. "A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização" (Súmula 257 do STJ). (Grifamos).

É inconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

### **3.4 DO QUANTUM INDENIZATÓRIO**

Neste especial, a demanda não comporta maiores ilações. De acordo com a Lei n. 11.482/2007, **o valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT), em caso de invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), senão vejamos:**



“Art. 8º. Os arts. 3º., 4º., 5º. e 11º. da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º. desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

...

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e**

**III-até R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais)- como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas".**

...” (Grifos nossos).

Assim, estando provado e incontroverso o fato do acidente automobilístico, impõe-se a condenação da Promovida com base na Legislação já sobejamente invocada.

#### **4. DO PEDIDO**

Ante ao todo exposto, requer a Promovente, que V. Exa. se digne determinar:

- a) O Benefício da Justiça Gratuita, constante na Lei N°. 1.060/50, c/c a Súmula 29 deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, uma vez que o Promovente não possui condições de arcar com as custas e despesas processuais, nem com os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio e de sua família;
- b) A citação da Promovida, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar, no prazo legal, a presente ação, sob pena de revelia e confissão;
- c) Que, ao final, seja a presente ação **JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE, com a condenação da Promovida a pagar ao Promovente o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a título de INDENIZAÇÃO POR DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, nos termos do art. 3.º, II, III, da lei n.º 11.482/07, acrescido de juros legais e correção monetária à data do evento danoso, conforme entendimento sumulado (Súmulas 43 e 54) do Superior Tribunal de Justiça;**
- d) Requer, outrossim, a produção de provas, por todos os meios em direito admitidos, em especial pela designação de perícia médica, e a indicação de perito judicial. Com o pagamento dos honorários periciais judiciais em até 15 dias pela promovida. O valor fixado individual conforme convênio (convênio n° 015/2014) pactuado é de R\$ 200,00, independente do resultado da avaliação médica realizada e da gravidade da lesão apresentada pela vítima. O mesmo valerá para as avaliações médicas, conforme convênio firmado. Bem como, o depoimento pessoal do representante legal da Promovida, depoimentos de testemunhas e **A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DO PROMOVENTE**, com base no Inciso VIII, Art. 6º. da Lei N°. : 8.078/90;
- e) As intimações sejam destinadas, exclusivamente, à Advogada **MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA (OAB/PB 11.662-B)**, sob pena de nulidade.



f) Requer, por último, a condenação da Promovida, ainda em custas judiciais, despesas e honorários advocatícios, estes a razão habitual de 20%.

Dá-se à causa o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para efeitos fiscais.

Termos em que,

**Pede DEFERIMENTO.**

João Pessoa/PB, 12 de Fevereiro de 2020.

**MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA**

**OAB-PB 11.662-B**





LIVRO.: 0229

FOLHA: 049



COMPRESSEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.

10 JAN. 2019

PROTOCOLO  
DA PESSOA

## PROCURAÇÃO

**SAIBAM** quantos esta Pública Procuração virem que aos 03 (três) dias do mês de outubro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), neste **CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS**, situado na Av. Dom Pedro II, 33 - Centro - Guarabira, PB CEP:58200-000, foi lavrado o presente **Instrumento de Procuração Pública** em que, perante mim, **WARDIRIA TOSCANO DE SALES – Titular**, compareceu(ram) como **OUTORGANTE(S) FRANCISCO INACIO TAVARES**, brasileira, solteiro, maior, auxiliar de serviços, residente e domiciliado na Rua Jorge Maranhão, nº 117, Bairro do Rosário, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG nº 003.975.501-SSDS-PB e do CPF nº 853.568.754-87, reconhecido(s) como o(s) próprio(s) por mim Tabeliã Pública, do que dou fé, pelo(s) mesmo(s) outorgante (s) foi dito que por este público instrumento nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante(s) **PROCURADOR(ES) Dra. MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB nº. 11.662-B e CPF nº 379.865.114-00; **Dr. LUIZ SANTANA DE LIMA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB nº. 14.301-B e CPF nº 101.724.834-68; **Dr. RICARDO HENRIQUE CANTALICE HARDMAN**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB nº 14.903 e CPF nº 052.202.404-12; **Dra. EDNA DE LOURDES LEITE BRASILINO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PB nº 16.105 e CPF nº 023.025.424-10; **Dra. LARISSA MARIA LACERDA SANTANA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PB nº 23.625 e CPF nº 067.499.284-98 e **Dra. LARISSA MARIA ROCHA RODRIGUES ALVES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PB nº 23.624, todos com escritório profissional localizado na Avenida Dom Pedro II, nº. 705, Centro, na cidade de João Pessoa, Capital deste Estado, CEP: 58.013-420, onde deverão receber intimações de estilo (art. 77, inciso V do CPC), a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula **"AD JUDICIA ET EXTRA"**, representá-lo(a) em Repartições Públicas, Municipais, Estaduais e Federais, Autarquias e, em especial perante ao INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, para tratar de assuntos de seu interesse, assinando requerimentos e outros documentos, requerer benefício previdenciários e assistenciais e suas revisões, transformações, desistência, obter vistas em procedimentos administrativos, conferindo-lhe ainda poderes para, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal propor ação revisional/ ou concessão, restabelecimentos de benefício, via administrativa ou judicial, seguindo-a até o final, utilizando-se dos recursos legais e acompanhando-os, sendo expressamente autorizado a confessar, prestar depoimento pessoal, desistir, **renunciar aos valores que excedam a 60 (sessenta) salários mínimos, em razão do procedimento especial (Lei 10.259/2001)**, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, levantar, requerer ou receber valores existentes em contas judiciais, alvarás, precatórios e RPV, deduzindo e compensando os seus créditos por despesa e de verba honorária contratual, e as decorrentes da sucumbência, com as respectivas prestações de contas, receber intimações, citações administrativas ou judiciais, em tudo agindo em conjunto ou separadamente, autorizando o substabelecimento a outrem, com ou sem reservas de poderes, sem prejuízo imediato de honorários a que fizer jus (nos moldes do §1º, §2º, §3º e §4º do art. 85 do CPC/2015). Pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência, por fim, praticar todos os atos em direito permitido para o fiel cumprimento dos





*[Handwritten mark]*

LIVRO.: 0229  
FOLHA.: 049



poderes outorgados neste instrumento. Instrumento feito sob MINUTA. Os elementos relativos à qualificação e identificação do procurador, bem como o objeto do presente mandato foram fornecidos e conferidos pelo(a) outorgante(s), que por eles se responsabiliza(m). Recolhidas as Taxas FARPEN - Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais, no valor de R\$ 5,14, FEPJ - Fundo Especial do Poder Judiciário, no valor de R\$ 9,48, ISS - Imposto Sobre Serviço, no valor de R\$ 2,37, sendo os Emolumentos R\$ 47,40. Selo Digital: **AHP50752-0G2Q**. Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>. Em fé de verdade assim o disse e outorgou, sendo lavrada a presente **Procuração**, a qual feita e lida sendo lida, em alta e clara voz, achou-a conforme, outorgando, aceitando e assinando por Carlos Alberto Xavier de Araújo, brasileiro, casado, escriturário, portador do Documento de Identidade nº 1.576.526-2ªVia-SSDS-PB, inscrito no CPF/MF nº 798.073.304-59, residente e domiciliado na Rua José da Cunha Rego, nº 109, Centro, nesta cidade, CEP 58200-000, devidamente identificado conforme documentos apresentados, que aceita e assina a presente, a rogo do outorgante que **DECLAROU SER ANALFABETO** e deixou a impressão digital do seu polegar direito à margem deste instrumento, sendo dispensadas a presença e a assinatura de testemunhas, de acordo com o Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba. A presente procuração pode ser substabelecida. Os referidos poderes são concedidos por prazo indeterminado. O presente ato foi lavrado, rubricado e encerrado, tendo sido conferida toda a documentação necessária para sua devida efetivação, como também, as assinaturas apostas neste documento. Eu, **WARDIRIA TOSCANO DE SALES – Titular do Cartório 2º Ofício de Notas**, subscrevo e assino, estando conforme o original. (aa) FRANCISCO INACIO TAVARES.

Em testemunho ( *[Handwritten signature]* ) da verdade.



WARDIRIA TOSCANO DE SALES  
- TITULAR -  
*[Handwritten signature]*



ESCANEADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO TÉCNICO - CENTRO DE PERÍCIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - II



POLEGAR DIREITO



**NÃO ALFABETIZADO (A)**

ASSINAR NA COLUNA AO LADO

CANTERA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

05/07/2018

DATA DE EXPIRAÇÃO

REGISTRO GERAL 003.975.501

NOME FRANCISCO INACIO TAVARES

RELACAO LUIZ INACIO TAVARES  
JOSEFA NUNELIANO DOS SANTOS

NATURALIDADE GUARABIRA PB

DATA DE NASCIMENTO 15/11/1968

DOC. DE NASCIMENTO L-A-14 F-3 RG-14936  
GUARABIRA PB-CARTORIO UNICO CARTORIO

CPF 853.548.754-87

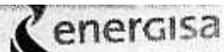
1ª. VIA

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MARIA LUCIEIDE DE LACERDA SANTANA



FRANCISCO INACIO TAVARES  
 RUA JORGE MARANHÃO, 181 - ROSÁRIO  
 GUARABARA / PB CEP: 56200000 (AG: 22)

Ligação: MONOFÁSICO  
 Dis/Seb: RES MYC B1 / RESIDENCIAL - RESIDENCIAL  
 Rotário: 12 - 22 - 135 - 8979 Referência: Ma / 2019  
 Medidor: 00001382340 Emissão: 20/05/2019



ENERGISA PARABÁ - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
 Br 230, Km 25 - Chela Redentor - João Pessoa/PB - CEP 58071-880  
 CNPJ 08.085.183/0001-40 Insc. Est. 16.015.823-0

Nota Fiscal / Conteúdo Energia Elétrica NFO25 180.874  
 Cód. para Déb. Automático: 0004287067

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesso: www.energisa.com.br

Conta referente a: Apresentação Data prevista da próxima leitura CPF/CNPJ/RANI  
 Mai / 2019 20/05/2019 18/06/2019 863.588.764-87  
 Insc. Est.

Canal de contato  
 Junte-se ao MOVIMENTO VACINA BRASIL. Saiba mais em  
 saude.gov.br/vacina/brasil

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura	
18/04/19	9481	20/05/19	8590	32

Demonstrativo		Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
CC	Descrição	Quantidade (kWh)	TARIFA	ICMS(9%)	ICMS(9%)	Outros	Total (R\$)
0801	Consumo em kWh	89.000	0.822050	73.18	73.18	25	18.28
0801	Adic. B. Amarela			0.60	0.60	25	0.20
0601	CONTRIBUIÇÃO ULM PÚBLICA			0.43	0.00	0	0.00
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS						0.00
	TOTAL			83.99	73.99	18.48	75.99

CC: Código de Classificação do Item TOTAL 83.99 73.99 18.48 75.99 0.71 3.20  
 Tarifa de Tributos: 0.571770

27/05/2019 R\$ 83.39

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)

101	88	89	89	78	87	88	84	102	82	88	83
Ma/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	Set/19	Out/19	Nov/19	Dez/19	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19

RECORRIDO AO FISCO  
 3249.44e5.b213.24dc.7977.89ee.bda7.f7bf

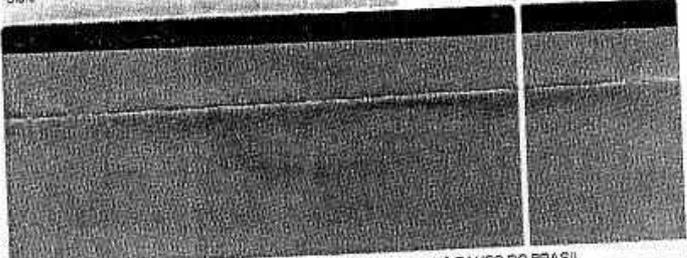
Indicadores de Qualidade

Índice	Limite da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	6.51	0.00	NOMINAL 220
DIC TRIMESTRAL	11.82		
DIC ANUAL	23.84		
FIC MENSAL	3.42	0.00	CONTRATADA
FIC TRIMESTRAL	9.55		LIMITE INFERIOR 202
FIC ANUAL	13.70		LIMITE SUPERIOR 231
DMC	3.48	0.00	
DICR	12.22		

Composição do Consumo

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. de Energia em PB	17.94	21.51
Compra de Energia	26.46	31.75
Serviço de Transmissão	2.75	3.25
Encargos Setoriais	4.25	5.10
Impostos Diretos e Encargos	31.83	38.29
Outros Serviços	0.00	0.00
<b>Total</b>	<b>83.39</b>	<b>100.00</b>

Valor de EUSD (Ref. 31/2019) R\$ 12,89



BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL  
 00190.00009 02624.912008 01775.675174 2 79020000008339

PAGADOR: FRANCISCO INACIO TAVARES - CPF/CNPJ: 863.588.764-87  
 RUA JORGE MARANHÃO, 181 - ROSÁRIO - GUARABARA / PB CEP: 56200000

Nosso Nr.	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
28249120001775675	000428705201805	27/05/2019	R\$ 83.39	



## PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

 Seguradora Líder dos  
Consórcios do Seguro DPVAT

### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0011777/19

Vítima: FRANCISCO INACIO TAVARES

CPF: 853.568.754-87

Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Data do acidente: 17/03/2018

Titular do CPF: FRANCISCO INACIO  
TAVARES

CPF de: Próprio

### DOCUMENTOS ENTREGUES

#### Sinistro

Boletim de ocorrência  
Comprovação de ato declaratório  
Declaração de Inexistência de IML  
Documentação médico-hospitalar  
Documentos de identificação

#### RICARDO HENRIQUE CANTALICE HARDMAN : 052.202.404-12

Comprovante de residência  
Declaração Circular SUSEP 445/12  
Documentos de identificação  
Procuração

#### FRANCISCO INACIO TAVARES : 853.568.754-87

Autorização de pagamento  
Comprovante de residência

*Sinistro nº 3190026846*

### ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação entregue

Data da entrega: 10/01/2019  
Nome: RICARDO HENRIQUE CANTALICE HARDMAN  
CPF: 052.202.404-12

RICARDO HENRIQUE CANTALICE HARDMAN

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 10/01/2019  
Nome: NATALIA SOARES ALVES DA SILVA  
CPF: 105.999.304-03

  
NATALIA SOARES ALVES DA SILVA



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 13 de Julho de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190026846

Vítima: FRANCISCO INACIO TAVARES

Data do Acidente: 17/03/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: RICARDO HENRIQUE CANTALICE HARDMAN

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), FRANCISCO INACIO TAVARES

Informamos que não recebemos a documentação complementar solicitada necessária à análise do pedido do Seguro DPVAT.

Como o prazo de 180 (cento e oitenta) dias concedido para a entrega dos documentos terminou, o seu pedido foi cancelado.

Para a reabertura do pedido do Seguro DPVAT, retorne ao ponto de atendimento onde o seu processo foi iniciado para apresentar os documentos já solicitados.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 14561645



# PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: \_\_\_\_\_ 3 - CPF da vítima: \_\_\_\_\_ 4 - Nome completo da vítima: \_\_\_\_\_

**REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012**

5 - Nome completo: Emmanuel Marcos Traves 6 - CPF: 853.568.754-87  
 7 - Profissão: Ag. Com. Vendas 8 - Endereço: Rua Jorge Noronha 9 - Número: 187 10 - Complemento: \_\_\_\_\_  
 11 - Bairro: Rosário 12 - Cidade: Guarulhos 13 - Estado: SP 14 - CEP: 53200-000  
 15 - E-mail: maria.lucideide@lucideidesantana.com.br 16 - Tel.(DDD): (83)3334-0304

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR**

17 - Nome completo do Representante Legal: \_\_\_\_\_  
 18 - CPF do Representante Legal: \_\_\_\_\_ 19 - Profissão do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:  
 RECUSO INFORMAR  R\$1.00 A R\$1.000,00  R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00  
 SEM RENDA  R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00  ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS:  BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO  REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)  
 Bradesco (237)  Itaú (341)  
 Banc. do Br. (001)  Caixa Econômica Federal (104)  
 Nome do BANCO: \_\_\_\_\_  
 AGÊNCIA: 0045 CONTA: 00065729 AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ CONTA: \_\_\_\_\_  
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

**22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE**

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido;

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

**DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE**

23 - Estado civil da vítima:  Solteiro  Casado (no Civil)  Divorçado  Separado Judicialmente  Viúvo 24 - Data do óbito da vítima: \_\_\_\_\_  
 25 - Grau de Parentesco com a vítima: \_\_\_\_\_ 26 - Vítima deixou companheiro(a):  Sim  Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: \_\_\_\_\_  
 28 - Vítima teve filhos?  Sim  Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: \_\_\_\_\_ Falecidos: \_\_\_\_\_ 30 - Vítima deixou nascituro (val nascit)?  Sim  Não 31 - Vítima teve irmãos?  Sim  Não 32 - Se tinha Irmãos, informar Vivos: \_\_\_\_\_ Falecidos: \_\_\_\_\_ 33 - Vítima deixou pais/avós vivos?  Sim  Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34 - Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado:

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo): Maria Lucideide de Lacerda Santana  
 36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo): 048.836.784-07  
 37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo): \_\_\_\_\_

38 - 1ª | Nome: Emmanuel Marcos Traves  
 CPF: 853.568.754-87  
Emmanuel Marcos Traves  
 Assinatura da testemunha  
 39 - 2ª | Nome: Leomar da Silva Ferreira  
 CPF: 108.547.274-37  
Leomar da Silva Ferreira  
 Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, Jaraguá - SP 08/11/19

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante): \_\_\_\_\_

43 - Assinatura do Procurador (se houver): Luiz de Toledo Brantes

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver): \_\_\_\_\_





**POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I /CPR-II)**  
**BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO**  
**BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT**



**DADOS DO ACIDENTE**

Nº BOAT 24/2018	Responsável pelo Levantamento do Acidente: VITORINO		Posto/Graduação: 2º SARGENTO				
Rua, Avenida, Cruzamento, Rodovia, KM, Trecho da Rodovia: ACESSO AO BAIRRO MUTIRÃO		Hora 21:00	Bairro MUTIRÃO	Município: GUARABIRA	U F PB		
Data/Ocorrência 17/03/2018	Dia da Semana SÁBADO	C/S Vítima (QT) SIM 02	Natureza do Acidente ATROPELAMENTO	Tipo de pavimento CALÇAMENTO	Condições/Via REGULAR	Tempo BOM	
Envolvidos no acidente (Quantidade) 01 CICLOMOTOR 01 PEDESTRE		Controle do tráfego no local SEM CONTROLE					
<b>CONDUTOR 01</b>							
Nome IRANILDO CELESTINO		Sexo MASCULINO	Nascimento 31/08/1982	RG 3032842			
Endereço RUA: LÍDIA COSTA CARMO Nº 41, CONJUNTO MUTIRÃO, GUARABIRA - PB							
1ª Habilitação XXXXX	Categoria XX	Registro CNH N.º XXXX	U.F. XX	Ex.méd./Dia XXXX	Data Vencimento XXXXXX	Usava cinto XXX	Usava Capacete
Exame de Embriaguez Alcoólica NÃO		Destino do Condutor HOSPITAL REGIONAL DE GUARABIRA - PB					
<b>VEÍCULO 01</b>							
Marca I/SHINERAY	Espécie PAS/CICLOMOTOR	Placa QFU 0568	Categoria PARTICULAR	Município SAPE	U.F. PB		
Nome do Proprietário VANDERLY NASCIMENTO COSTA							
Seguradora D P V A T	Bilhete Nº XXXXXXXXXX	Renavan Nº 01077258248	Data da Emissão XXXXXXXXXX				
Defeitos							

**VERSÃO DO CONDUTOR 01**

Condutor impossibilitado de prestar esclarecimentos sobre os fatos, pois o mesmo foi socorrido pelo Corpo de Bombeiros para o Hospital Regional de Guarabira – Pb.

**COMPREV**  
 COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A  
 10 JAN. 2019  
 RG  
**PROTOCOLO**  
**AG. JOÃO PESSOA**

<b>CONDUTOR 02</b>							
Nome		Sexo	Nascimento				
Endereço							
1ª Habilitação	Categoria	Registro CNH N.º	U.F.	Ex.méd./Dia	Data Vencimento	Usava cinto	Usava Capacete
Exame de Embriaguez Alcoólica		Destino do Condutor					
<b>VEÍCULO 02</b>							
Marca	Espécie	Placa	Categoria	Município	U.F.		
Nome do Proprietário							
Seguradora	Bilhete Nº	Renavan Nº	Data da Emissão				
Defeitos							
<b>VERSÃO DO CONDUTOR 02</b>							

POLICIA MILITAR DA PARAÍBA  
 BATALHÃO DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO  
 Esta cópia é final



**CONTINUAÇÃO DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT Nº 24/2018.**

CONDUTOR 03							
Nome		Sexo	Nascimento		RG		
Endereço							
1ª Habilitação	Categoria	Registro CNH N.º	U.F.	Ex.méd./Dia	Data Vencimento	Usava cinto	Usava Capacete
Exame de Embriaguez Alcoólica			Destino do Condutor				
VEICULO 03							
Marca	Espécie	Placa	Categoria	Município			
Nome do Proprietário							
Seguradora	Bilhete N.º	Renavan N.º					
Defeitos							
VERSÃO DO CONDUTOR 03							
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: auto;">                     POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA                      2ª C/PTM - BPTRAN                      Esta cópia é fiel                      reprodução do original                      Em 21/03/2018                      Cb. Costa                 </div>							

COMPREV  
 COMPRESSEGUREPREVIDENCIAS/A  
 10 JAN 2018  
 DATA DA EMISSÃO  
 PROTOCOLO  
 AG. JOÃO PESSOA

**CONTINUAÇÃO DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT Nº 24/2018**

VITIMA 01			
Nome		Sexo	Nascimento
IRANILDO CELESTINO		MASCULINO	31/08/1982
Endereço			
RUA: LÍDIA COSTA CARMO Nº 41, CONJUNTO MUTIRÃO, GUARABIRA - PB			
Ferimentos		Viajava no Veículo Nº 01	Usava Cinto
Condição da Vítima		Conduzida Para	
CONDUTOR		HOSPITAL REGIONAL DE GUARABIRA - PB	
VITIMA 02			
Nome		Sexo	Nascimento
FRANCISCO INÁCIO TAVARES		MASCULINO	15/11/1968
Endereço			
RUA JORGE MARANHÃO Nº 78, BAIRRO DO ROSÁRIO, GUARABIRA - PB			
Ferimentos		Usava Cinto	
Condição da Vítima		Conduzida Para	
PEDESTRE		HOSPITAL REGIONAL DE GUARABIRA - PB	
VITIMA 03			
Nome		Sexo	Nascimento
Endereço		Usava Cinto	
Ferimentos		Viajava no Veículo Nº	Usava Cinto
Condição da Vítima		Conduzida Para	
TESTEMUNHA 01			
Nome		Sexo	Nascimento



VERSÃO DA TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02

Nome		Sexo	Nascimento
Endereço			
CPF	Identidade	Órgão Emissor	U. F.

VERSÃO DA TESTEMUNHA 02

CONSTATADO

Constatado quando do levantamento que: O condutor, Iranildo Celestino quando pilotava o ciclomotor Shineray, sentido Mutirão ao Conjunto Osmar de Aquino, veio atropelar o Senhor, Francisco Inácio Tavares que seguia a pé no mesmo sentido. Ambos foram socorridos pelo Corpo de Bombeiros ao Hospital Regional de Guarabira - Pb.

Obs: Não foi possível confeccionar o croqui, pois o ciclomotor foi retirada do local do sinistro.

**COMPREV**  
 COMPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A  
 10 JAN. 2018  
**PROTOCOLO**  
**AG. JOÃO PESSOA**

POLICIA MILITAR DA PARAIBA  
 2ª DEPTAN - BPTKAN  
 Esta copia é fiel  
 reprodução da original  
 Em, 21/03/2018

Guarabira - PB, 20/03/2018

*[Handwritten Signature]*  
 SGT. VITORINO Responsável pelo Levantamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA  
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY  
RUA: ACENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N  
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83)3214-1980  
FAX: ( ) - CNPJ:

Ficha Nr: 112044 Atd: Nao Regu.  
Data: 18/03/2018  
Hora: 01:21:10  
Recepcionista: JOELMA IRIO AQUINO I  
Clinica: ORTOPEdia

DADOS DO PACIENTE  
Nome: ~~INACIO~~ INACIO TAVARES Num. de vezes atendido: 1  
CNS: 898003446082648 Sexo: M IDENTIDADE: 85677 Fone: 0 Num. Prontuario: 2018.03.002642  
Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 15/11/1968 Id: 49 ano(s)  
End.: ROSARIO, 0  
Bairro: ZONA RURAL Cidade: GUARABIRA UF :PB  
Mae: JOSEFA AURELIANO DOS SANTOS Pai:  
Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO Estado Civil: NAO INFORMADO  
Ocupação: SEM PROFISSAO  
INFORMACOES DE ENTRADA Escolaridade:  
Resp.: LUIZ INACIO TAVARES  
T. Doc. Responsavel: 0 / IDENTIDADE: 85677  
Especiencia: UNIDADE DE SAUDE HOSP DE GUARABIRA

Transporte utilizado: AMBULANCIA  
Vitima de acidente por: MOTO  
Vitima de violência por: NAO  
 Caso Policial

PRE-CONSULTA CONDICoes DO PACIENTE AO SER ATENDIDO  
Tipo de Classificação de Risco:  
PA: FR:  Aparentemente Bem  Grave  
FC: TP:  Politraumatizado  Convulsao  
Peso: Altura:  Hemorragia  Dispineia  
Glicemia: IMC:  Diarreia  Agitado  
Circ. Abd: O2%:  Regular  Chocado  
 Vomito  
Observacao

Caixa Principal  
*Recusado atendimento de emergência, seu pai*

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)  
*Menor com lesões de pele espontâneas de ombros de pernas.*

Diagnostico *Conduta*  
*CS - cefaléia aguda*  
Prescricao *gratificação da medicação*  
*- VAPORINA*  
*- Ac bloco cefepim*

COMPREV  
COMPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A  
10 JAN. 2019  
PROTOCOLO  
AG. JOAO PESSOA





14

## CERTIDÃO

Nº. 1080/2018

Atendendo solicitação de **FRANCISCO INACIO TAVARES** de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha de Atendimento Ambulatorial Nº 112044 e prontuário de Nº2018.03.2642 pertencentes aos mesmo que foi atendido dia 18/03/2018 às 01h21min, vítima de atropelamento por moto, apresentando trauma em membro inferior esquerdo.

Submetido à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de ossos da perna esquerda. Realizado cirurgia dia 11/04/2018 e alta medica dia 12/04/2018.

E para constar eu, Rosângela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à saúde, dato e assino a presente certidão.

João Pessoa, 10 de agosto de 2018

Rosângela M. Escorel Almeida  
Médica da Vigilância à Saúde  
CRM-PB 3883

Médica da Vigilância à Saúde  
CRM/PB 3883




**REQUISIÇÃO DE EXAMES - SUS**

NÚMERO DO CADASTRO: 2 3 9 9 6 2 8

1-CPF: 2      1 0 2 0 2 4 3 4 0 0 1 2 8  
 2-CGC:

NOME DA UNIDADE: COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCÍSIO BURITTY      UF: PARALIBA

ENDEREÇO: RUA AG. FISCAL JOSÉ COSTA DUARTE, SN - CEP 58056-384, João Pessoa - PB.      MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA

BAIRRO: MANGABEIRA II

PACIENTE: *Marcelo*

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_

ESPECIALIDADE DO MÉDICO REQUISITANTE: \_\_\_\_\_

DADOS CLÍNICOS: *Doença (sem TAV)*

MATERIAL A EXAMINAR: \_\_\_\_\_

EXAMES SOLICITADOS: \_\_\_\_\_

DATA: *21/01/18*

\_\_\_\_\_  
 GABINETE DO GOVERNADOR  
 SECRETARIA DE SAÚDE  
 SECRETARIA DE SAÚDE  
 SECRETARIA DE SAÚDE

**COMPREV**  
 COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.  
 10 JAN. 2019  
**PROTOCOLO**  
**AG. JOÃO PESSOA**





**ATESTADO MÉDICO**

Atesto para os devidos fins que, a pedido do(a) Sr. (a) **FRANCISCO**

**INACIO TAVARES** portador(a) da identidade

RG \_\_\_\_\_, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por

mim no dia de hoje, às \_\_\_\_\_ horas, portador(a) da patologia CID-

10 \_\_\_\_\_ S82 \_\_\_\_\_, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades

laborativas por um período de **90 (NOVENTA)** dias, a partir desta data.

João Pessoa, \_\_\_\_\_

*18/03/2018*

*Eduardo Paz Lyra*  
Médico  
CRM-PB 11487

Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)

**AUTORIZAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, autorizo o(a)

Dr. (a) \_\_\_\_\_, a registrar o diagnóstico

codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

**COMPREV**  
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA  
10 JAN. 2019  
**PROTOCOLO**  
**AG. JOÃO PESS**



**LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA**

NOME: FRANCISCO INACIO TAVARES				PRONTUÁRIO N°	
IDADE 49 ANOS	SEXO MASC	COR	CLÍNICA <i>Ortopedia</i>	ENF.:	LEITO:
DATA DE ADMISSÃO: 18/03/2018		DATA DE ALTA: 12/04/2018		TEMPO DE PERMANÊNCIA	
DIAGNÓSTICO INICIAL <i>Fratura exposta dos Ossos da Perna esquerda</i>					CID
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO <i>O mesmo</i>					
OUTROS DIAGNÓSTICOS					
PRINCIPAIS EXAMES <i>Rx demonstrando solução de continuidade óssea em perna</i>					
TERAPÊUTICA MEDICAMENTOSA					
ANATOMIA PATOLÓGICA					
INFECÇÃO DE F.O. ( ) SIM (X) NÃO			COLETA DE MATERIAL ( ) SIM ( ) NÃO		
RESULTADO BACTERIOLOGIA					
CONDIÇÕES DE ALTA (X) MELHORADO ( ) REMOVIDO ( ) A PEDIDO ( ) CURADO ( )					
ÓBITO					

**RESUMO CLÍNICO** (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÊUTICA, COMPLICAÇÕES)

*Paciente portador(a) de fratura dos ossos da perna, foi submetido(a) a tratamento cirúrgico com redução aberta + fixação interna com placa e parafusos. Recebe alta em boas condições clínicas e orientações com relação ao uso de medicação antibiótica e analgésica. Retornará ao ambulatório deste serviço para continuidade de de tratamento e orientações.*

**ORIENTAÇÕES PÓS ALTA**

**DIETA:** Livre ou conforme já realizada pelo(a) paciente se diabético, hipertenso, renal crônico, etc...

**REPOUSO:** Relativo em casa por 15 dias.  
Retorno às atividades sem esforço físico em 30 dias.  
Retorno às atividades com esforço físico leve em 45 dias e com esforço maior em 90 dias.

**CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA:** Lavá-la com água e sabão duas vezes ao dia. Não colocar produtos tópicos no lugar. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.

**MEDICAÇÕES PARA CASA:** cefalexina 500mg, aine e analgésico

**RETORNO:** Ao posto de saúde em 21 dias.  
Ao ambulatório do Complexo Hospitalar Mangabeira em 7 dias para revisão. (DR. MOURIBE)

**COMPREV**  
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.  
10 JAN 2019  
**PROTOCOLO**  
**AG. JOÃO PESSOA**

*Eduardo Paz Lyra*  
MÉDICO  
CRM-PB 11487

12/04/2018  
DATA

ASS. MÉDICO / C.R.M.







## FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

**Nome:** Wlfr. Mano Tavares **Data da Admissão:**     /    /    

**Prontuário:**      **Idade:**      **Enfermaria:**      **Leito:**     

**Nome da Mãe:**     

**Endereço:**      **Bairro:**     

**Cidade:**      **Estado:**      **Fone:**      **Profissão:**     

**Sexo:** F ( ) M ( ) **Cor:**      **Estado Civil:**      **Religião:**     

**Escolaridade:**      **Data de Nascimento**     /    /    

**QPD:** Exame com negos de púra

**HDA:** Púra com fúdo de M. esporte de  
ans de púra

**Medicações em uso:**     

**Interrogatório Sintomatológico:**

**Geral:**  Febre  Astenia  Anorexia  Perda de Peso  Prurido  Sudorese  
 Calafrios  Alopecia  Adenomegalias  Icterícia  Contusões  Quedas

**Pele:**     

**Cabeça e Pescoço:**  Cefaléia  Espirros  Rinorréia  Obstrução Nasal  Estase  
 Dor de Garganta  Bócio  Rouquidão  Disfagia  Audição:       Visão:     

**AR e ACV:**  Dor       Tosse  Expectoração  Hemoptise  
 Dispnéia  Palpitações  Desmaio  Cianose  Edema  Outros:     

**ABD:**  Dor       Pirose  Solução  Regurgitação  Hematêmese  Náuseas  
 Vômitos  Dispepsia  Diarréia  Melena  Enterorragia  Constipação  Aumento de volume

**AGU:**  Disúria  Incontinência  Retenção  Poliúria  Oligúria  Noctúria  Hematúria  
 Mal Cheiro  Corrimento  Outras:     

**SME:**  Dor       Rigidez pós-reposu  Deformidades  
 Artralgia  Calor  Rubor  Edema  Crepitação  Fraqueza  Atrofia  Espasmos

**SN e PSQ:**  Insônia  Sonolência  Convulsões  Motricidade e Sensibilidade       
 Amnésia  Libido  Humor     

**COMPREV**  
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.  
Rg em      [ ] Prurido [ ] Sudorese  
10 JAN 2019  
**PROTOCOLO**  
**AG. JOÃO PESSOA**

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



**Antecedentes Pessoais e Hábitos:**

Doenças Anteriores: \_\_\_\_\_

Alergias: \_\_\_\_\_

Cirurgias: \_\_\_\_\_ [ ]HTF

[ ]HAS [ ]DM [ ]TB [ ]HEP [ ]Dislipidemia [ ]Banho de Rio [ ]Casa de Taipa

[ ]Trauma [ ]Neo [ ]Tabagismo

[ ]Alcoolismo

Exercício Físico: \_\_\_\_\_ Alimentação \_\_\_\_\_

**Antecedentes Familiares:**

HAS \_\_\_\_\_ DM \_\_\_\_\_ TB \_\_\_\_\_ NEO \_\_\_\_\_

Dislipidemias \_\_\_\_\_ ▼

**Exame Físico:**

Peso: \_\_\_\_\_ Kg Altura: \_\_\_\_\_ m IMC = \_\_\_\_\_ PA = \_\_\_\_\_ mmHg

FC = \_\_\_\_\_ FR = \_\_\_\_\_ TEMP(°C) = \_\_\_\_\_

Geral: \_\_\_\_\_

Cabeça e Pescoço (ORF e Otoscopia): \_\_\_\_\_

Gânglios: \_\_\_\_\_

Pele: \_\_\_\_\_

ACV: \_\_\_\_\_

AR: \_\_\_\_\_

ABD: \_\_\_\_\_

AGU: \_\_\_\_\_

SME: \_\_\_\_\_

SN: \_\_\_\_\_

Resultados de Exames Complementares: Pa

Hipóteses Diagnósticas: Pa suponte de oss de forma.

Conduta: No bleco cerceja

**COMPREV**  
COMPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A.  
10 JAN. 2019  
**PROTOCOLO**  
**AG. JOAO PESSOA**

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.





### RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: <i>Fco Inacio Galvão</i>				Registro:	
Idade: <i>49a</i>	Sexo: <i>M</i>	Cor: <i>M</i>	Clínica: <i>Urologia</i>	EMP:	LR:
Data: <i>3/4/18</i>	Cirurgião: <i>Roberto Paulo</i>			1º Assistente:	
2º Assistente:		3º Assistente:		Instrumentador:	
Anestesista:		Tipo Anestesia:		Horário: I:	T:
<b>DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO</b>				<b>CID</b>	
<i>Fratura proximal</i>					
<i>perone esquerda</i>					
<i>fixação externa</i>					
<b>DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO</b>				<b>CID</b>	
<b>PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)</b>				<b>CÓDIGO</b>	
<i>Redução de</i>					
<i>fratura externa</i>					
<i>de perone da</i>					
<i>esquerda</i>					
<i>Dr. Roberto</i>					
Acidente durante Ato Cirúrgico		1 ( ) Sim 2 ( ) Não		Descreva:	
Biópsia de Congelação:		1 ( ) Sim 2 ( ) Não			
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico: 1 ( ) Enfermaria 2 ( ) Terapia Intensiva 3 ( ) Residência 4 ( ) Óbito durante o Ato Cirúrgico					

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.





DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

Pt em PPH por reparação  
Anestesia + Antissepsia  
Colar de gesso, Aproximação de campos estéril

Incisão:

Incisão em 1/3 distal da perna em  
antero-medial  
Dissecção por planos anatômicos.

Achados:

Fratura <sup>distal</sup> Hellyna em Talus E

Conduta:

Redução aberta + Fixação aberta.  
com placas PCP com 10 parafusos com 4  
parafusos esponjoso + 8 parafusos corticais.  
pt preso do tornante com S.F.O.S.  
Pt de controle.

Fechamento:

Sutura + curativo + Tala

OBS:

Data:

11/07/18

Dr. Valdebor Corvito Jr.  
M.R. nº 300000002  
C.R.M.PB 4092

11 ABR. 2018

*[Handwritten Signature]*  
MÉDICO/CRM

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB



**DESCRIÇÃO DA CIRURGIA**

**Posição e Preparo:**

**Incisão:**

**Achados:**

**Conduta:**

**Fechamento:**

**OBS:**

**Data:**

Membro e  
antebraço de

esquerda

fechada de

fixação externa  
limpa cirúrgica

curativa

Gale ferida  
Do sítio

COMPREV  
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A  
10 JAN. 2019  
PROTOCOLO  
AG. JOÃO PESSOA

Dr. Roberto A. Santos  
OAB - Traumatologia  
1590  
MÉDICO/CRM

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N. CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.





**FLUXO DE REFERÊNCIA INTRA E INTER REGIONAL**

FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº: \_\_\_\_\_ CLÍNICA: OrtoTech  
 DO HOSPITAL: Regional de Guarabira  
 PARA O HOSPITAL: Complexo Hospitalar de Guarabira  
 MÉDICO ASSISTENTE: Vitoberto Junior DATA: 17, 03, 18

IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO:  
 NOME: Francisco de Assis de S. Jr. SEXO: M.  
 PROFISSÃO: \_\_\_\_\_ DOCUMENTO: Nº: \_\_\_\_\_ IDADE: 49  
 ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ BAIRRO: \_\_\_\_\_  
 MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_

ANAMINESE E EXAMES FÍSICOS SUMÁRIOS:  
Queixa de dor - Glaxose 15  
Sway e shobner sem alterações  
Flexão exposta de fêmur e fíbula E.

MEDICAMENTOS PRESCRITOS:  
Cetorfanol 100mg 60.tbls

**COMPREV**  
 COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.  
 10 JAN. 2019  
 PROTOCOLO  
 AG. JOÃO PESSOA

DIAGNÓSTICO: Flexão exposta fêmur e fíbula E.  
 PROVÁVEL: \_\_\_\_\_ CID: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Dr. José Waldemar B. Júnior  
 URGENTE - CRM 16637

TERÇA DO ADICIONAL (CAPIMB): \_\_\_\_\_





**Poder Judiciário da Paraíba**  
**2ª Vara Mista de Guarabira**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800777-02.2020.8.15.0181

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Nos termos do art. 695 do NCPC, **encaminhe-se o processo ao CEJUSC** para fins de realização de audiência de conciliação e mediação, **referente aos processos DPVAT**.

Observar o Cartório a seguinte sistemática processual:

- a) o mandado de citação conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao réu o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo (art. 695, §1º);
- b) a citação ocorrerá com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para a audiência.;
- c) a citação será feita na pessoa do réu;
- d) na audiência, as partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou de defensores públicos.

GUARABIRA, 26 de março de 2020.

Juiz(a) de Direito





Poder Judiciário da Paraíba  
Cejusc I - Cível - Guarabira - FPL/UEPB

---

**Número do Processo:** 0800777-02.2020.8.15.0181  
**Classe:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
**Assunto:** [Acidente de Trânsito]  
**Polo ativo:** AUTOR: FRANCISCO INACIO TAVARES  
**Polo passivo:** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### CERTIDÃO

CERTIFICO que em conformidade com os termos do Art. 11, § 2º e Art. 17 do Ato Normativo Conjunto n.º 001/2020 e 004/2020, TJ-PB/MP-PB/DPE-PB/OABPB, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), de ordem do(a) MM. Juiz(a) fica o processo aguardando novas deliberações, o que será definido pela Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, como consignado no mencionado ato. Aguarde-se os autos no Cejusc até ulterior deliberação.

Certifico e dou fé.

, 23 de abril de 2020  
SHIRLEANDRO SOARES PACHECO





**AO CEJUSC I - CÍVEL - GUARABIRA - FPL/UEPB.**

**Ref.: DPVAT**

**PROCESSO Nº. 0800777-02.2020.8.15.0181**

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO S.A.**

**FRANCISCO INACIO TAVARES**, vem por intermédio de sua advogada, requerer o retorno aos autos de origem, uma vez que a matéria aqui tratada, qual seja, indenização pela negativa do seguro DPVAT, demanda produção de prova pericial e a designação de audiência de conciliação neste momento processual, apenas retardará o processo.

P. deferimento.

João Pessoa, 27 de Julho de 2020.

**MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA**

**OAB/PB 11.662B**



Pode Judiciário do Estado da Paraíba  
3ª Coordenadoria do Cejusc de Guarabira  
Fórum Augusto de Almeida  
Rua Solon de Lucena, 55 - Centro  
Guarabira/PB - CEP 58200-000  
Telefones: (83)3271-3342 # 3271-4308 # 3271-3967

**INTIMAÇÃO POLOS ATIVO(S)  
AUDIÊNCIA VIRTUAL**

3ª Coordenadoria do Cejusc de Guarabira  
P r o c e s s o : 0800777-02.2020.8.15.0181  
Classe do Processo : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto(s) do Processo : [Acidente de Trânsito]  
P o l o a t i v o : FRANCISCO INACIO TAVARES  
Polo passivo: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Tendo em vista as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), foram suspensas as atividades jurisdicionais presenciais a fim de preservar a saúde de magistrados, servidores, colaboradores, advogados, jurisdicionados e usuários em geral. No entanto, há necessidade de manter a atividade jurisdicional que é essencial, por esta razão aplica-se os princípios da efetividade e celeridade processual para a realização de audiência por videoconferência, desde que seja assegurado condições mínimas para sua continuidade.

**1) DA AUDIÊNCIA VIRTUAL**

Desta forma, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara respectiva, nos termos do Art. 236, §3º, do CPC, fica readequada a pauta de audiência por meio da plataforma videoconferência pelo (App Cisco Webex). A(S) PART PROMOVENTE(S), fica(m) INTIMADA(S), através de seu(s)/ua(s) ADVOGADO(A/S), para participar(em) da audiência Conciliação Sala: SL Virtual1 Data: 16/10/2020 Hora: 09:30, a qual será reduzida a termo, devendo os(as) Procuradores(as) darem ciência aos seus respectivos clientes.

Eventuais impossibilidades técnicas, que inviabilizem a participação na audiência acima mencionada, deverão ser informadas até a data do ato, sob pena de incidência do insculpido no Art. 334, § 8º do Código de Processo Civil.

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, ficam a(s) parte(s) e seu(s) advogado(s) ADVERTIDOS que a presente intimação foi encaminhada, via sistema, exclusivamente ao(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJe/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006.

A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s) advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e validado(s) no sistema PJe/TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme os Arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c Art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.

**2) UTILIZANDO A PLATAFORMA CISCO WEBEX**

Para participar da referida audiência, aconselha-se, previamente, a instalação do aplicativo Cisco Webex e a utilização de computador (Desktop), Laptop, Tablet ou Notebooks com webcam e fone de ouvido que possua microfone, para evitar ruídos externos, mas não sendo possível, é permitida a participação por meio de celular Smartphone com acesso à internet, de preferência acesso a rede wi-fi ou tenha o seu plano 2G ou superior, ativo.



### 3) ENTRANDO NA SALA VIRTUAL

No dia e horário da referida audiência ou pouco minutos antes (antecedência máxima de 10 minutos), as partes devem acessar a sala virtual clicando no link abaixo ou poderá copiá-lo e colá-lo na barra de endereço, entrar na página, na sequência serão solicitados seu nome e seu e-mail para acesso à plataforma e, a seguir, clique em "Próximo". Concluídas as etapas, basta clicar em "Entrar na reunião". Após, basta aguardar, se necessário, a autorização do(a) Organizador para o ingresso na audiência virtual.

### 4) LINK DE ACESSO À AUDIÊNCIA VIRTUAL:

<https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=mbe9aa22c0b7146a01380397270917b0b>

### 5) DURANTE A AUDIÊNCIA

**Lembre de alguns pontos interessantes para o sucesso da audiência:**

- apesar de você estar em casa ou outro local de sua conveniência, a audiência é um ato judicial solene e é processualmente válido. Assim, a educação e a civilidade devem ser sempre lembrados;
- esteja vestido(a) de maneira adequada e respeitosa;
- mantenha o microfone desligado para evitar interferência (eco) e,
- quando quiser falar, levante sua mão para percebermos e lhe conceder a palavra.

### 6) APÓS A AUDIÊNCIA :

Após a audiência, o Conciliador ou o Mediador enviará via sistema Cisco Webex, ou WhatsApp ou e-mail o termo da audiência (o documento que fica no processo) em formato PDF.

### 7) SUPORTE CEJUSC VIRTUAL

E-mail: [cejuscgba@tjpb.jus.br](mailto:cejuscgba@tjpb.jus.br)

Guarabira/PB, 25 de agosto de 2020

SHIRLEANDRO SOARES PACHECO  
Servidor Compromissado

### 8) OBSERVAÇÃO :

Nos termos da portaria 01/2020 do Cejusc de Guarabira fica registrado o seguinte:

Art. 1º. Informar que não será permitida a juntada de qualquer documento por ocasião da sessão de Mediação e Conciliação, nem mesmo atos constitutivos ou Cartas de

Preposição e Procuração/Substabelecimento, devendo ser providenciada a juntada de forma prévia diretamente no sistema.

Art. 2º. Informar que independentemente de constar expressamente da ata de audiência tal advertência, a fluência do prazo para resposta inicia-se a partir da data da sessão de Mediação/Conciliação infrutífera, nos termos do art. 335, caput, incisos I, II, III, §1º e §2º, do CPC.

Art. 3º. Determinar que não serão consignados requerimentos endereçados ao Juiz no termo de audiência, uma vez que não existe a possibilidade de apreciação imediata.

Parágrafo único: Qualquer requerimento deverá ser feito através de petição por meio eletrônico diretamente no processo.

...



Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
3ª Coordenadoria do Cejusc de Guarabira  
Fórum Augusto de Almeida  
Rua Solon de Lucena, 55 - Centro  
Guarabira/PB - CEP 58200-000  
Telefones: (83)3271-3342 # 3271-4308 # 3271-3967

### CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA VIRTUAL

3ª Coordenadoria do Cejusc de Guarabira  
Processo: 0800777-02.2020.8.15.0181  
Classe do Processo: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto(s) do Processo: [Acidente de Trânsito]  
Polo ativo: FRANCISCO INACIO TAVARES  
Polo passivo: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.  
Endereço: Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.  
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74 5 E 6 ANDAR, - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Tendo em vista as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), foram suspensas as atividades jurisdicionais presenciais a fim de preservar a saúde de magistrados, servidores, colaboradores, advogados, jurisdicionados e usuários em geral. No entanto, há necessidade de manter a atividade jurisdicional que é essencial, por esta razão aplica-se os princípios da efetividade e celeridade processual para a realização de audiência por videoconferência, desde que seja assegurado condições mínimas para sua continuidade.

#### 1) ) DA AUDIÊNCIA VIRTUAL

Desta forma, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara respectiva, fica CITADO e INTIMADO a parte promovida, acima qualificada, para, nos termos do Art. 236, §3º, do CPC, participar da audiência, acompanhado de Advogado(a), **Tipo: Conciliação Sala: SL Virtual Data: 16/10/2020 Hora: 09:30**, que será reduzida a termo.

Eventuais impossibilidades técnicas, que inviabilizem a participação na audiência acima mencionada, deverão ser informadas até a data do ato, sob pena de incidência do insculpido no Art. 334, § 8º do Código de Processo Civil.

#### 2) UTILIZANDO A PLATAFORMA CISCO WEBEX

Para participar da referida audiência, aconselha-se, previamente, a instalação do aplicativo Cisco Webex e a utilização de computador (Desktop), Laptop, Tablet ou Notebooks com webcam e fone de ouvido que possua microfone, para evitar ruídos externos, mas não sendo possível, é permitida a participação por meio de celular Smartphone com acesso à internet, de preferência acesso a rede wi-fi ou tenha o seu plano 2G ou superior, ativo.

#### 3) ENTRANDO NA SALA VIRTUAL

No dia e horário da referida audiência ou pouco minutos antes (antecedência máxima de 10 minutos), as partes devem acessar a sala virtual clicando no link abaixo ou poderá copiá-lo e colá-lo na barra de endereço, entrar na página. Na sequência serão solicitados seu nome e seu e-mail para acesso à plataforma e, a seguir, clique em "Próximo". Concluídas as etapas, basta clicar em "Entrar na reunião". Após, basta aguardar, se necessário, a autorização do(a) Organizador para o ingresso na audiência virtual.

#### 4) LINK DE ACESSO À AUDIÊNCIA VIRTUAL:



<https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=mbe9aa22c0b7146a01380397270917b0b>

#### 5) DURANTE A AUDIÊNCIA

##### **Lembre de alguns pontos interessantes para o sucesso da audiência:**

- a) apesar de você estar em casa ou outro local de sua conveniência, a audiência é um ato judicial solene e é processualmente válido. Assim, a educação e a civilidade devem ser sempre lembrados;
- b) esteja vestido(a) de maneira adequada e respeitosa;
- c) mantenha o microfone desligado para evitar interferência (ecos) e,
- d) quando quiser falar, levante sua mão para percebermos e lhe conceder a palavra.

#### 6) APÓS A AUDIÊNCIA

Após a audiência, o Conciliador ou o Mediador enviará via sistema Cisco Webex, ou WhatsApp ou e-mail, o termo da audiência (o documento que fica no processo) em formato PDF.

7) **S U P O R T E** **C E J U S C** **V I R T U A L**  
E-mail: cejuscgba@tjpb.jus.br

#### A T E N Ç Ã O :

Segue anexo, cópia da petição inicial. Atente-se a parte passiva aos termos dos artigos adiante. Art. 334, §5º, CPC/2015). O prazo para a contestação é de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando a parte não comparecer ou, comparecendo, não houver acordo. Art. 334, §8º, CPC/2015). O réu poderá ofertar petição com 10 (dez) dias de antecedência contados da data da audiência, para manifestar seu desinteresse na autocomposição. Art. 335, inciso I e II, do CPC/2015). Quando o pertinente ao caso, a incidência do prazo em dobro, nos moldes dos art. 180, 183, 186, 229, do CPC/2015. A ausência de contestação implicará revelia, nos termos do Art. 334, com ressalva ao Art. 345, ambos do CPC/2015.

Guarabira/PB, 25 de agosto de 2020

SHIRLEANDRO SOARES PACHECO  
**Servidor Compromissado**

#### OBSERVAÇÃO:

Nos termos da portaria 01/2020 do Cejusc de Guarabira fica registrado o seguinte:

...

Art. 1º. Informar que não será permitida a juntada de qualquer documento por ocasião da sessão de Mediação e Conciliação, nem mesmo atos constitutivos ou Cartas de Preposição e Procuração/Substabelecimento, devendo ser providenciada a juntada de forma prévia diretamente no sistema.

Art. 2º. Informar que independentemente de constar expressamente da ata de audiência tal advertência, a fluência do prazo para resposta inicia-se a partir da data da sessão de Mediação/Conciliação infrutífera, nos termos do art. 335, caput, incisos I, II, III, §1º e §2º, do CPC.

Art. 3º. Determinar que não serão consignados requerimentos endereçados ao Juiz no termo de audiência, uma vez que não existe a possibilidade de apreciação imediata.

Parágrafo único: Qualquer requerimento deverá ser feito através de petição por meio eletrônico diretamente no processo.

...

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 28571520; 29421673.

